

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO À LUZ DA GENEALOGIA DA MORAL DE NIETZSCHE

LORENA GONÇALVES OLIVEIRA E ANGELA ZAMORA CILENTO REZENDE

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

### RESUMO

A pesquisa tem por objetivo tecer considerações sobre o direito à luz da filosofia de Friedrich Nietzsche, sobretudo diante de dois principais temas de interseção: sendo o primeiro a moral como fundadora do direito, ou moralidade do costume, e o segundo, a noção do sujeito como causador da ação, como portador do livre arbítrio como ficção, ideal este que deve ser analisado por meio da construção histórica do sujeito no Ocidente, tendo em vista que as temáticas dão aporte teórico às investigações acerca dos pontos de interligação entre o direito e a moral, sendo esta última objeto de análise pelo método genealógico do filósofo. A justificativa, por sua vez, está relacionada à identificação de que há profundas interseções entre a obra do filósofo e as raízes do direito, especialmente o direito penal, o que torna necessária a investigação de seus pontos de confluência. Deste modo, considerando que há a necessidade de se promover uma ponderação dos conceitos do filósofo e suas relações com o direito, busca, como problemática, responder como a moral fundadora do direito e a noção de sujeito reverberam no direito. A pesquisa vale-se do método qualitativo, com base em pesquisas bibliográficas de fontes primárias e secundárias que oferecem suporte teórico ao presente trabalho.

**Palavras-chave:** Direito penal. Moralidade do costume. Sujeito como ficção.

### ABSTRACT

The research aims to make considerations about law under the light of Friedrich Nietzsche's philosophy, especially in front of two intersectional themes which are moral as law's fondant or costume's morality and subject as causer of action notion, free will bearer as a fiction, ideal which should be analyzed by historical construction of subject in Western given that these thematics give theoretical support to investigate intersectional points between law and moral considering that moral is given as an analysis' object in the philosopher genealogical method. The justification, in turn, is related to the identification that there is a profound interligation between the philosopher's work and law's roots especially about criminal what makes it necessary to investigate its points of confluence. Thus, considering that there is a need to promote a ponderation about the philosopher's concepts and its relations with law, it seeks, as a problematic, to answer how moral as law's fondant and subject's notion reverberate in law. The research makes use of the qualitative method, based on bibliographical of primary and secondary fonts which give theoretical support to this presente work.

**Keywords:** Costume's morality. Penal Law. Subject as a fiction.

## 1. INTRODUÇÃO

O esclarecimento do conceito de *Direito* sob suas perspectivas histórica e filosófica, por sua extensão e profundidade não poderiam ser contemplados no espaço destinado para este trabalho. A mesma dificuldade encontramos quando nos debruçamos sobre a filosofia de F. Nietzsche. Em ambos, extensão e profundidade encontram-se de tal modo emaranhados, que só nos restou lançar algumas luzes sobre determinadas ideias-chave que se revelam quando da intersecção entre a filosofia de Nietzsche e o Direito.

Das várias páginas que o verbete *Direito* ocupa no Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano, levantam-se quatro concepções fundamentais que percorrem a história do Ocidente. A primeira está centrada nas questões concernentes ao direito natural; a segunda sobre o direito fundado a partir da moralidade do costume; a terceira, relaciona-se à questão da força e, por fim, a concepção que considera o direito como uma técnica social.

A segunda concepção que estabelece as **relações entre direito e moral**, podem aqui serem ilustradas pela filosofia kantiana. Em síntese, para Kant, a moralidade incide na ideia de dever, advinda da lei se coloca como móvel da ação, isto é, como uma doutrina moral.

Segundo Abbagnano, em Kant:

‘Os deveres impostos pela legislação jurídica podem ser apenas deveres externos porque essa legislação não exige que a ideia do dever, que é totalmente interna, seja de per si motivo determinante da vontade do agente e, como tem necessidade de móveis apropriados às suas leis, só pode admitir móveis externos. A legislação moral, ao contrário, embora erija em deveres também ações internas, nem por isso exclui as ações externas, mas refere-se em geral a tudo o que é dever’ (Met. der Sitten, I, Intr., § 3). Portanto, o D. é ‘o conjunto de condições por meio das quais o arbítrio de um pode ajustar-se ao arbítrio de outro, segundo uma lei universal da liberdade’, e pode ser representado como ‘uma coação geral e recíproca’, de tal modo que ‘D. e faculdade de coagir significam a mesma coisa.’ (ABBAGNANO, 2007, p. 284)

Em outras palavras, a apreciação do direito como fundamento da moral implica nas discussões sobre legislação; sobre como as ações internas - afetos e afecções - se relacionam às externas, e destas com a noção de livre-arbítrio. A ideia de uma coação recíproca nos remete à terceira concepção – a do direito como força, que visa

garantir a realização da norma, de tal modo que o D. como força é o D. realizado, ou seja, D. que ganha corpo e substância em instituições historicamente existentes. O pressuposto dessa corrente é, portanto, a negação do D. como dever-ser, aliás, do próprio dever-ser: é a identificação entre norma e realidade, entre dever-ser e ser. (ABBAGNANO, 2007, p. 285)

Ao nos indagarmos sobre a filosofia de Nietzsche e de sua circunscrição à esfera do direito à luz do método genealógico, encontraremos na *Genealogia da Moral*, de modo especial, uma nova abordagem sobre a moralidade do costume e de sua instituição.

Para tanto, Nietzsche vale-se de três momentos da história da humanidade: o pré-histórico, o histórico e o pós-histórico. Para esta pesquisa, primeiramente, nos fixaremos nos tempos primevos – **o pré-histórico** - quando da passagem do homem como um ‘ser de natureza’ para um ‘ser de cultura’, ou seja, do ‘bicho-homem’ ao ser capaz de fazer uma promessa. Ao reconstruir esta passagem, isenta de qualquer traço linear ou teleológico, Nietzsche revela o quanto de sangue e de horror foi necessário para que se instaurasse o processo civilizatório no homem, dando origem ao direito.

O segundo tema que pretendemos discorrer que é pertinente ao direito concerne à noção de **livre-arbítrio**. A história da filosofia, enquanto metafísica, pressupõe um sujeito como causador da ação, capaz de deliberar sobre os prós e contra de suas tomadas de decisão. Ora, para Nietzsche, o sujeito enquanto portador do livre-arbítrio não passa de ficção, pois, como pode um ser orgânico, movido pelos instintos e afetos, poderia deliberar sempre racionalmente? Estas considerações serão levadas a efeito em todas as áreas do conhecimento e reverberarão nas ciências humanas.

Neste sentido, Nietzsche, Freud e Marx, pensadores do século XIX, inauguram a terceira ferida narcísica. Chauí comenta a respeito:

Freud escreveu que, no transcorrer da modernidade, os humanos foram feridos três vezes e que as feridas atingiram o nosso narcisismo, isto é, a bela imagem que possuíamos de nós mesmos como seres conscientes racionais e com a qual, durante séculos, estivemos encantados. Que feridas foram essas? A primeira foi a que nos infligiu Copérnico, ao provar que a Terra não estava no centro do Universo e que os homens não eram o centro do mundo. A segunda foi causada por Darwin, ao provar que os homens descendem de um primata, que são apenas um elo na evolução das espécies e não seres especiais, criados por Deus para dominar a Natureza. A terceira foi causada por Freud com a psicanálise, ao mostrar que a consciência é a menor parte e a mais fraca de nossa vida psíquica. Na obra *Cinco Ensaios Sobre A Psicanálise*, Freud escreve: A Psicanálise propõe mostrar que o Eu não somente não é senhor na sua própria casa, mas também está reduzido a contentar-se com informações raras e fragmentadas daquilo que se passa fora da consciência, no restante da vida psíquica... A divisão do psíquico num psíquico consciente e num psíquico inconsciente constitui a premissa fundamental da psicanálise, sem a qual ela seria incapaz de compreender os processos patológicos, tão frequentes quanto graves, da vida psíquica e fazê-los entrar no quadro da ciência... A psicanálise se recusa a considerar a consciência como constituindo a essência da vida psíquica, mas nela vê apenas uma qualidade desta, podendo coexistir com outras qualidades e até mesmo faltar. (CHAUI, 2000, p. 211)

Freud que foi leitor de Nietzsche, quando de sua participação no ciclo de Viena, corrobora com as ideias do autor de *Assim Falou Zaratustra*, que a compreensão da psiqué

humana não deve se ater apenas à consciência e à deliberação racional. Nietzsche e Freud, instauram o 'mundo subterrâneo' ou o 'inconsciente', rompendo com toda a concepção de homem tecida pela história da cultura ocidental. Para tanto, encontramos em Nietzsche, a noção de orgânico que, por seu turno, está atrelada à teoria da vontade de potência.

Portanto, nosso referencial teórico se delimita a dois grandes temas em Nietzsche que se interseccionam ao direito: a moral como fundadora do direito ou moralidade do costume, de acordo com o que resgatamos da *Genealogia da Moral*, em primeiro lugar. Em seguida, trataremos sobre a noção do sujeito como causador da ação, como portador do livre arbítrio como ficção.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

As relações entre os conceitos de direito e de justiça são infinitamente complexas e permeadas por várias definições e correntes filosóficas que se teceram ao longo da história configurada por várias forças em ação, tais como a religião, a economia, a realidade geográfica e os valores de um povo.

Deste modo, a legislação em vigor é um produto destas forças configuradas em caráter provisório e podem sofrer mutações de acordo com os anseios e necessidades da comunidade. Embora não tenhamos uma única definição para o conceito de direito, podemos afirmar seu ideário: "sistema ordenado de preceitos de conduta social, segundo os critérios de justiça e equidade" (SIDOU, 2016, p.470). Estas condutas e preceitos visam à conservação da sociedade, porém, o seu estabelecimento, como nos mostra a história, não se deu de modo pacífico e gradual, posto que não podemos deixar negligenciar os conflitos gerados pelos interesses individuais e egoístas. Este também é um dos grandes temas permeiam as intersecções entre a filosofia e o direito.

Na filosofia moderna, encontramos em Hobbes, os elementos necessários para a formulação das noções de direito que serão estabelecidas ao longo do *Leviatã*<sup>1</sup>: a noção de

---

<sup>1</sup> Neste momento, vale reproduzirmos a passagem que nos interessa: "Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto, a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz. Portanto tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido

que a natureza é escassa, que os homens movidos pelo *Conatus* – uma força hereditária que os impele a querer sempre mais, a relação entre o estado de natureza e estado de guerra que nos permite compreender que, enquanto não houver um Estado forte que imponha a lei e portanto, defina o que justo e injusto, não há possibilidade de convívio. Sem o estabelecimento do Estado, não há paz, segurança, indústria, conhecimento, artes ou letras e refletem o homem em sua condição de fragilidade e miséria.

Embora Nietzsche não pertença à corrente contratualista, foi leitor de Hobbes. Encontramos suas primeiras referências a Hobbes em uma das suas obras de juventude: *Sobre a Verdade e Mentira no Sentido Extramoral* que nos auxiliarão a delinear as primeiras ideias do pensador a respeito do direito:

À medida que o indivíduo quer conservar-se diante de outros indivíduos, mais frequentemente utiliza o intelecto apenas para a dissimulação, num estado de coisas natural: mas como o homem, por necessidade e tédio ao mesmo tempo, quer viver social e gregariamente, tem necessidade de estabelecer a paz e procura, em conformidade, fazer com que desapareça de seu mundo ao menos o mais grosseiro *bellum omnium contra omnes*.<sup>2</sup> (NIETZSCHE, 1987, p. 66)

Encontramos em ambos os pensadores a ideia de que não é possível a vida em comunidade – nas palavras de Nietzsche, instinto gregário ou ‘espírito de rebanho’, termos que usará em sua fase madura – sem a presença do estabelecimento de **leis arbitrárias** que deram origem ao Estado, retirando os homens de sua mera condição biológica para que viessem a se tornar seres de cultura.

Para que isso fosse possível, foi necessário **inibir seus instintos**. Isto implica em considerarmos o homem como um ser orgânico, como todos os demais animais. É portador de reflexos, definidos como uma reação imediata à um estímulo exterior, algo não mediado pela razão. Na concepção de orgânico também se abrigam os instintos – entendidos como ações que visam à sobrevivência, abrigando-se do frio, movimentando-se para saciarem a fome e a sede, procurando abrigo para repousarem. Além destes instintos primários, notavelmente Nietzsche incorpora outros – os de agressividade, crueldade e sexualidade. Se

---

também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção. Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; conseqüentemente não há cultura da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cálculo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.” (HOBBS, s/d, p. 46).

<sup>2</sup> Para este trabalho, seguimos as orientações de publicação internacionais propostas por Colli e Montinari. Assim, a primeira sigla refere-se à sigla em alemão de suas obras, a segunda à sigla em português. WL\VM, 1.

viram obrigados a desenvolverem a linguagem e a consciência em virtude de não serem dotados dos equipamentos físicos que permitem às outras espécies sobreviverem. É deste tripé – ‘instinto gregário, consciência e linguagem – que se estabeleceu o reino da cultura.

O adensamento destes elementos, no entanto, acontecerá apenas nos escritos de maturidade, de modo especial na *Genealogia da Moral* e *Para Além de Bem e Mal*, quando inaugura o método genealógico que objetiva prescrutar a história de modo diferenciado, em oposição às interpretações da metafísica e do utilitarismo, busca reconstruir o surgimento dos valores morais a partir da pré-história da humanidade para revelar o quanto de sangue e de horror foi necessário para que se instaurasse o processo civilizatório no homem.

Para Giacóia, a genealogia nos permite identificar o

ousado salto na região obscura onde transcorreram os lances iniciais da epopeia ainda inacabada de auto constituição da humanidade. Tais incomensuráveis lances de tempo precedem a história mundial (*‘Weltgeschichte’*) como a efetiva e decisiva história principal (*‘Hauptgeschichte’*) que fixou o caráter da humanidade. (GIACÓIA, 1988, p. 101)

Este salto na obscuridade da pré-história da humanidade, nos permitirá extrair as ideias de Nietzsche no que concerne ao direito e à eticidade do costume. Não é possível, no espaço destinado para este trabalho, desenvolver todos desdobramentos e interfaces que implicam, no entanto nos cabe apontá-las e selecionar o que julgamos necessário para contribuir com os estudos na filosofia de Nietzsche.

## 2.1 - O ESTABELECIMENTO ENTRE O DIREITO E A MORALIDADE DO COSTUME NO PERÍODO PRÉ-HISTÓRICO DO HOMEM.

Na segunda dissertação da *Genealogia da Moral*, o filósofo se posiciona sobre o período pré-histórico do homem que possibilitará, por meio da interdependência da consciência e do aprimoramento da linguagem, a edificação do ser humano como um ser de cultura - uma cisão com o mundo animal, quando o homem deixa de estar submerso no ‘instante’ e passa a marcar o tempo, buscando conduzir-se ao futuro, que desemboca no “ser-capaz de fazer uma promessa”. No entanto, estas passagens não são lineares. Será preciso demarcá-las por meio de transposições.

Ao promover este recuo na história, Nietzsche considera as mudanças que a cultura se impôs ‘bicho-homem’ – este animal errante e pleno de instintos que agora se vê envolto pela camisa de força social, se vê compelido a comprar, medir e avaliar o valor de cada coisa.

Torna-se um animal avaliador, à medida em que aprende a “calcular, estabelecer preços e encontrar equivalências” (GIACÓIA, 1988, p.114). Para o pensador alemão, estas habilidades constituem as primeiras formas de organização de uma comunidade – relações permeadas entre credor e devedor. (*Obligatio*) que se pode ser interpretada em duas instâncias.

Primeiramente, no estabelecimento de uma **obrigação jurídica** entre a geração presente com as gerações precedentes, de modo especial, com a primeira, fundadora da estirpe. Os ancestrais são compreendidos como ‘espíritos protetores’ da comunidade e quanto mais esta prospera, maior é o **sentimento de dívida**:

Na originária comunidade tribal – falo dos primórdios – a geração que vive sempre reconhece para com a anterior, e em especial para com a primeira, fundadora da estirpe, uma obrigação jurídica (e não um mero vínculo de sentimento: seria lícito contestar a existência deste último durante o mais longo período da espécie humana. A convicção que prevalece de que a comunidade subsiste apenas graças aos sacrifícios e às realizações dos antepassados – e de que lhes é preciso pagar isso com sacrifícios e realizações: reconhece-se uma dívida (*‘Schuld’*), que cresce permanentemente, pelo fato de que estes antepassados não cessam em sua sobrevida como espíritos poderosos de conceder à estirpe novas vantagens e nova força.<sup>3</sup>) (NIETZSCHE, 1998, p. 77)

Para Nietzsche, não é amor, mas o sentimento de dívida para com a divindade que pautam as relações entre a própria comunidade – os costumes. Estes devem ser compreendidos como mandamentos e ordenações que devem ser obedecidos sem qualquer questionamento. Estas ordenanças implicaram tanto em sacrifícios oferecidos – frutas, frutos, flores, festas, música e sacrifícios de sangue - quanto no estabelecimento de leis de caráter arbitrário.

Segundo as afirmações de Nietzsche na *Genealogia da Moral*, a implantação dos costumes, de modo algum implicou em um processo pacífico e gradual. Pelo contrário, se deu como uma fatalidade inevitável, de modo terrível e violento, com a finalidade de separar o homem de seu passado selvagem para constitui-lo como um ser de cultura, de alguém capaz de ‘fazer uma promessa’: “o sentido de toda a cultura é amestrar o animal presa ‘homem’, reduzi-lo a um animal manso e civilizado.” (GIACÓIA, 1998, p.41). A consolidação de hábitos pelos homens passou necessariamente pelo caminho coercitivo, imposto à coletividade. Neste sentido, os costumes passaram a serem revestidos de autoridade e a obediência. Instalou-se um imperativo: a autoridade dos costumes deve ser obedecida. Deste modo, o processo de adestramento se inicia com a aquisição de hábitos. O cultivo dos hábitos, em si, emerge como o radical adestramento do ser humano que se curva às suas arbitrariedades tirânicas das leis recentemente impostas.

---

<sup>3</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 19

A movimentação social violenta que entrega o amparo e proteção comunitários aos indivíduos em troca de sua obediência aos costumes e às leis, é, portanto, uma forma de rompimento com o esquecimento, que embora essencial para que os animais humanos possam sobreviver, os impediria de nos movimentar temporalmente para ‘fora do instante’.

Ora, como fazer do ‘bicho-homem’ um ser capaz de fazer uma promessa? – se pergunta Nietzsche. O meio para solidificar a memória pela moralidade dos costumes só pode ser a dor. “Apenas o que não cessa de causar dor fica na memória.”<sup>4</sup> (NIETZSCHE, 1998, p. 50):

A dor, no processo civilizatório é tida como o mais poderoso auxiliar da mnemônica, pois os mais horrendos sacrifícios e penhores, mutilações, rituais, punições – fazem presentificar na memória do homem alguns “não-quero”. Hipnotiza-se, dessa forma, o sistema nervoso com algumas ideias que se tornam fixas. Em outros termos, a mudança do animal-homem em ser social, deveu-se, principalmente, aos exercícios de crueldade empregados contra si próprio. Agora, sujeito e submetido à disciplina e regras de comportamento imposto pelos costumes, o homem desenvolve a memória: com isso, lembra-se a tempo das prescrições, livra-se da crueldade da aplicação de castigos.

Em outros termos, o emprego da dor se tornou o maior aliado da cultura, para que o homem pudesse criar uma memória em detrimento do esquecimento. “algumas ideias devem se tornar indelévels, onipresentes, inesquecíveis, ‘fixas’, para que todo o sistema nervoso e intelectual seja hipnotizado por estas ‘ideias fixas’<sup>5</sup>.” (NIETZSCHE, 1998, p. 51). A memória se sedimenta por meio da crueza das leis penais e o pensador discute o preço deste embate travado nos tempos primordiais para vencer o esquecimento:

pense-se nos velhos castigos alemães, como o apedrejamento, (...), a roda(...), o empalamento, o dilaceramento ou pisoteamento por cavalos (...), o popular esfolamento, a fervura do criminoso em óleo ou vinho (...), a excisão da carne do peito e também a prática de cobrir o mal-feitor de mel e deixá-lo às moscas, sob o sol ardente. (NIETZSCHE, 1998, p. 51-52)

A dureza das leis penais impingidas ao infrator, reforçam a memória coletiva, pois o infrator é aquele que se excedeu: que atentou contra a comunidade que até então o protegia. Ele será, portanto, privado de todas as benesses que antes possuía. É no seu corpo que toda a hostilidade e crueldade da comunidade serão descarregadas, inibidas pelo início do processo civilizatório.

---

<sup>4</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 3

<sup>5</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 3

A solidez dos costumes é sustentada, portanto, não por sentimentos altruístas relacionados à bondade, mas pelas relações de *Obligatio* e pelo medo da manifestação de poder dos ancestrais, de modo que aquele indivíduo desviante, ao desobedecer às normas e transfigurar os padrões comportamentais esperados se transmuta na figura do “infrator”, a quem devem ser destinadas as crueldades e hostilidades em forma de castigos pré-determinados à título de reparação dos danos cometidos. Assim, se solidificam as leis penais e suas cominações de reprimendas como um equivalente reparatório que se direciona ao reposicionamento do poder de volta às mãos da comunidade, lesada pelo desvio, o que se dá, essencialmente, pela inflição de crueldade no exercício do poder punitivo.

O processo de imposição da dor como mecanismo para solidificar a memória em detrimento do esquecimento, o que se dá por meio da retribuição do mal causado à comunidade ao indivíduo na forma do castigo, se encontra com o direito na medida que, desde as relações entre credor e devedor, que marcaram o direito romano-germânico em suas raízes, até a posterior idealização e implementação do ideário que permeia a edificação do Estado como detentor do monopólio do direito de punir, o que é, em síntese, o direito subjetivo em impor dor a um indivíduo desviante, há possibilidades de encontrar os rastros dessa violenta e não linear passagem entre os estágios civilizatórios abordados.

Se o caminho construído entre o homem paralisado no instante e aquele que pode fazer promessas para o futuro é calcado essencialmente na memória, e ainda, se essa memória da vontade que deverá ser gravada no homem para que seja possível torná-lo confiável, constante, responsável, é necessariamente incutida mediante a inflição de sofrimento, o mecanismo mais primitivo e, ao mesmo tempo, mais complexo e ficticiamente justificado de distribuição de dor coletivo pode ser identificado como o sistema penal. E o meio empregado pela moralidade dos costumes para modelá-lo foi através da dor. A crueldade apresenta-se como um auxiliar eficaz da mnemônica, pois os mais hostis sacrifícios, penhores, mutilações rituais e punições – fazem presentificar na memória alguns “não-quero”.

Jamais deixou de haver sangue, martírio e sacrifício, quando o homem sentiu a necessidade de criar para si uma memória; os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles o sacrifício dos primogênitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos (todas as religiões são no seu nível mais profundo, sistemas de crueldades (...); em especial a dureza das leis penais nos dá uma medida do esforço que lhe custou vencer o esquecimento (...)) Pense-se nos velhos castigos alemães, como o apedrejamento (...), a roda, o empalamento, o dilaceramento ou pisoteamento por cavalos (o ‘esquartejamento’, a ‘fervura do criminoso em óleo ou vinho (ainda nos séculos XIV e XV), o popular ‘esfolamento’ (‘corte de tiras’), a excisão da carne do peito, e também a prática de cobrir o malfeitor de mel e deixá-lo às moscas sob o sol ardente. (...) Quanto

sangue e quanto horror há no fundo de todas as coisas boas<sup>6</sup>.  
(NIETZSCHE, 1988, p. 51-52)

Pela descrição positivada de condutas, cominação de penas e aplicação de castigos se traçam os caminhos da coerção, ameaça e imposição da dor. A memória é gravada. Diferentemente das concepções que se referem à fundamentação do direito a partir da moral, para Nietzsche, ele não está calcado nas relações altruístas, antes se deve às relações mais complexas da *obligatio* – ao poder dos ancestrais, o que fundamenta a permanência dos costumes. Quando alguém da comunidade desobedece às normas, ele se torna um infrator posto que atentou contra a comunidade que até então o protegia, sendo então privado de todas as benesses que até então usufruía.

No âmbito da criminologia, ao investigar o papel da punição na política criminal, Nils Christie encarou o direito penal como um método intencional de infligir dor. Embora as justificações para a imposição das penas tenham variado de acordo com seu tempo e lugar, oscilando entre bases filosóficas aparentemente opostas, além das variações em termos práticos acerca da composição dos castigos, que também se mostraram diferentes ao longo da história, a justiça penal funcionou e funciona como um grande mecanismo de aplicação de dor. (CHRISTIE, 2020).

Desse modo, não obstante as diferenças entre os modos como exsurgiram as variações de roupagem do direito penal, é possível compreendermos que a articulação da imposição de penalidades em virtude da ação desviante guarda relação com um suposto equilíbrio na **equivalência entre crime e castigo**<sup>7</sup> que legitimam a infligência de sofrimento com o fim da manutenção do status social concebido, em uma dinâmica muito semelhante às relações entre credor e devedor - despejando toda hostilidade e crueldade sobre o infrator sob a forma de castigo com a finalidade de restaurar a sua integridade de seu poder, através da prática da ação da crueldade. Sobre o assunto:

Neste período, ao infrator, o credor podia infligir ao corpo do devedor toda a sorte de humilhações e torturas. (...), há uma estranha lógica de compensação. A equivalência está em substituir uma vantagem diretamente relacionada ao dano (uma compensação em dinheiro, terra, bens de algum tipo) por uma espécie de satisfação íntima, concedida ao credor como reparação e recompensa – a satisfação de quem pode livremente descarregar seu poder

<sup>6</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 3.

<sup>7</sup> O que se tem é que apenas foi possível que se estabelecesse a imposição da dor destinada ao corpo do infrator, sobretudo amparada teoricamente, o que se dá de maneira aprofundada pelo desenvolvimento das teorias da pena na dogmática penal, por meio do estabelecimento de uma relação apriorística de equivalência entre o delito e a pena, ou ainda, uma equiparação a nível metafísico entre o “mal-crime” e o “mal-pena”. Os indícios da reverberação dessa relação legalista de direito entre iguais se expressam desde a criminologia clássica, nos meandros que originaram a pena de prisão conhecida na atualidade e se expandem às compreensões criminológicas contemporâneas.

sobre um impotente, a volúpia de '*faire lê mal pour lê plaisir de lê faire*' (...) a compensação consiste, portanto, em um convite e um direito à crueldade<sup>8</sup>. (NIETZSCHE, 1998, p. 54).

Ora, atesta-se então que 'fazer-sofrer' era altamente gratificante, na medida em que o prejudicado trocava o dano e o desprazer pelo dano, por um extraordinário contra-prazer: causar o sofrer – uma verdadeira festa!

Em todo o caso, não faz muito tempo que não se podia conceber casamentos de príncipes e grandes festas públicas sem execuções, suplícios ou talvez um auto-de-fé, nem tampouco uma casa nobre sem personagens nos quais se pudesse dar livre vazão à maldade e à zombaria cruel. (...) Ver sofrer faz bem, fazer sofrer mais bem ainda – eis uma frase dura, mas um velho e sólido axioma, humano, demasiado humano<sup>9</sup>. (NIETZSCHE, 1998, p. 55)

Para Nietzsche, o 'fazer-sofrer' e o 'ver-sofrer' nas civilizações antigas, entre outras coisas, resgatava este passado animal do homem, que ainda não se envergonhava de seus instintos. Com o avanço do processo civilizatório, tudo aquilo que chamamos de 'cultura superior' é baseado na "espiritualização e no aprofundamento da crueldade – eis minha tese; esse 'animal selvagem' não foi abatido absolutamente, ele vive e prospera, ele apenas – se divinizou<sup>10</sup>." (NIETZSCHE, 1992, p. 121)<sup>11</sup>. Ora, este mesmo processo civilizatório, com a aplicação das penas e dos castigos, do uso do direito pela força, terá como efeito a intensificação da memória e da responsabilidade<sup>12</sup>:

Numa intensificação da prudência, num alargamento da memória, numa vontade de passar a agir de maneira mais cauta, desconfiada e sigilosa, na percepção de ser demasiado fraco para muitas coisas, numa melhoria da faculdade de julgar a si próprio. O que em geral se consegue com o castigo, em homens e animais, é o acréscimo do medo, a intensificação da prudência, o controle dos desejos: assim o castigo doma o homem, mas não o torna 'melhor' – com mais razão se afirmaria o contrário 'O prejuízo torna prudente' diz o povo: tornando prudente, torna também ruim. Mas felizmente torna muitas vezes tolo. (NIETZSCHE, 1998, p. 72).

Ainda na *Genealogia da Moral*, Nietzsche menciona que tanto o agravamento ou abrandamento de penas estão em relação direta com a prosperidade ou não da comunidade: quanto maior sua riqueza, mais brandas se tornam as penas, o que nos leva à conclusão que

---

<sup>8</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 5

<sup>9</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 6

<sup>10</sup> NIETZSCHE, F. JGM\BM, 229

<sup>11</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 229

<sup>12</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM II, 15

“não é inconcebível uma sociedade com tal consciência de poder que se permitisse o seu mais nobre luxo: deixar impunes os seus ofensores<sup>13</sup>”. (NIETZSCHE, 1998, p.62).

Nossos estudos sobre a *Genealogia da Moral* de Nietzsche nos permitiram, entre tantos aprendizados, ponderar sobre a relevância do método genealógico que nos permitiu contemplar os ingredientes da passagem do homem enquanto um ser de natureza para um ser de cultura – o adestramento e coerção impostos pelos costumes e leis arbitrárias, bem como o papel dos instintos agressivos.

Nossas leituras nos permitiram inferir que a racionalidade intelectual que sustenta o direito penal enquanto instituição legitimada e a produção de saberes das ciências criminais, não deve prescindir das valiosas contribuições que o pensador nos oferece. Por exemplo, no reconhecimento do princípio retributivo da pena balizado pela proporcionalidade, ou seja, uma necessária equivalência entre crime e castigo, se estampa na necessidade lógico-política em apontar em que medida o desvio será respondido pela ação punitiva estatal, o que se deslinda inclusive nos pensamentos criminológicos ocidentais mais antigos, como se observa em Beccaria (1994, p.22):

Se a geometria fosse adaptável às infinitas e obscuras combinações das ações humanas, deveria haver uma escala correspondente de penas, que fosse da mais forte à mais débil (...) Se o prazer e a dor são o motor dos seres sensíveis, assim se o prêmio ou o castigo determinados pelo invisível legislador se encontram entre os motivos que impelem os homens às mais sublimes operações, quando isto não acontece, e há uma desigual distribuição de prêmios e castigos, vive-se a contradição tanto mais comum quanto mais inconsistente, de que as penas punem os delitos que elas mesmas fizeram nascer. Se uma pena igual é destinada a dois delitos que ofendem a sociedade de forma desigual, os homens não terão pela frente um obstáculo maior para cometer o delito mais grave, se com ele encontrarem junto uma vantagem maior.

Em detrimento de um terror genérico, se impõe o medo diretamente proporcional ao valor abstrato de gravidade atribuído ao delito, que em uma relação de troca, estabelecida diante da equivalência entre o crime e a pena, expressa o instinto do homem enquanto animal avaliador, predisposto a medir e avaliar o que se põe a sua frente, sobretudo no que tange aos aspectos penalizadores essenciais à manutenção dos costumes.

## 2.2 – O SUJEITO COMO FICÇÃO – A QUESTÃO DO LIVRE-ARBÍTRIO.

Na primeira parte da nossa pesquisa, tratamos sobre as relações entre o direito e moral à luz do método genealógico que objetiva investigar proveniência de todos os valores morais.

---

<sup>13</sup> NIETZSCHE, F. GM/GM, II, 10

Nietzsche coloca-se estrategicamente: trabalha a constituição de humanidade na sua pré-história, com a finalidade de elucidar as mudanças pelas quais passou o animal-homem, trazendo à tona as relações contratuais entre credor e devedor que, por seu turno, nos levam ao domínio do direito penal. Nossas incursões nos permitiram então, compreender, como este recuo na pré-história da humanidade fundamenta estas relações entre direito e moral.

Ao retomarmos os propósitos de nossa pesquisa e percorrendo a própria *Genealogia da Moral*, observamos que Nietzsche realiza uma severa crítica aos pilares da metafísica e do direito ao criticar a noção de livre-arbítrio que está calcado na ideia de que o homem, enquanto um ser portador da razão é capaz, em sua maturidade, de deliberar, o que nos remete à segunda corrente elencada em Abbagnano - apreciação do direito como fundamento da moral implica nas discussões sobre direito e a noção de livre-arbítrio.

A noção de sujeito tal qual foi concebida pela tradição filosófica moderna, a partir de Descartes, em especial, relaciona-a às ideias de identidade, unidade e permanência. Ora, essas ideias corresponderiam a atributos ontológicos do sujeito que serão questionados posteriormente. Em Descartes, encontramos algumas preocupações: como garantir em um mundo – já tão conturbado em pleno século XVII, que o homem possa alcançar a verdade sem ser guiado pela mera opinião alheia? Para isso, vale-se de um método: a dúvida.<sup>14</sup>

Na Primeira *Meditação Metafísica*, ainda valendo-se da dúvida metódica, o pensador salta do plano natural para o plano metafísico da dúvida, com o questionamento sobre a possibilidade de existir um Deus enganador e, posteriormente, um gênio maligno.<sup>15</sup> O método cartesiano, dentre outras confluências, é um dos responsáveis pela inauguração de um novo ideal de sujeito na modernidade. E este é resultado das certezas obtidas pela dúvida metódica, que se desdobra, sob o argumento do gênio maligno, na concepção do cogito.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> Nesse processo, Descartes, rejeita qualquer coisa que possa ser manifestadamente ou possivelmente falsa, que não seja clara nem distinta: a começar pelas opiniões correntes – que são contraditórias e os sentidos. Percebe que as ciências também podem estar assentadas em falsos pressupostos e levar o homem ao erro, mas a matemática e a geometria poderiam servir de matrizes para as demais ciências, já que podem ser postas à prova.

<sup>15</sup> Sim, de fato esse Deus poderia existir, mas se enganador, falharia e, portanto, seria imperfeito. Ora, se Deus existe e é soberanamente bom – seria contrário à sua essência que Ele permitisse que o homem fosse enganado o tempo todo. Dele só provém o que é verdadeiro, não pode provir o não-ser e, portanto, o falso. Até as verdades matemáticas ficariam abaladas neste momento se Deus fosse um ser enganador. Em substituição à hipótese do Deus enganador que é lançada e em seguida descartada, o pensador cria o artifício psicológico do gênio maligno, radicalizando a dúvida, na esperança de quanto maior ela, maior também será a certeza que obterá.

<sup>16</sup> Prossegue sua investigação, se afastando de tudo o que possa gerar a menor dúvida. O gênio maligno pode empregar toda sua indústria em enganá-lo. Entretanto, se ele é enganado, ele não é alguma coisa? Essa é a primeira certeza. Todavia, o conteúdo do que ele pensa pode até ser falso, mas não há como negar que ele existe à medida em que é enganado. Além disso, o fato de que ele pensa é verdadeiro, de modo que toda a vez que ele pensa, tem certeza de sua existência. “Eu sou, eu existo” é uma afirmação necessariamente verdadeira. Descartes não pode deixar de ser, enquanto

Em sua investigação sobre sua constituição ontológica – o pensador se pergunta: - o que ele pensava ser? “Um homem...Um animal racional”. Observa, em seguida que ele é uma composição de elementos: corpo e alma. Entende por corpo:

tudo o que pode ser limitado por alguma figura; que pode ser compreendido em qualquer lugar e preencher um espaço de tal sorte que todo outro corpo dele seja excluído, que pode ser sentido ou pelo tato, ou pelo olfato, que pode ser movido de muitas maneiras, não por si mesmo, mas por algo de alheio pelo qual seja tocado e do qual receba a impressão. (DESCARTES, 1979, p. 93)

O corpo é tomado como *RÉS EXTENSA*, mas que por si só não tem a capacidade de mover-se, necessitando de uma alma para fazê-lo; enquanto o atributo essencial é justamente a faculdade de pensar. “eu sou uma coisa que pensa” (“nada sou, senão uma coisa que pensa, isto é, um espírito, um entendimento ou uma razão”). (DESCARTES, 1979, p. 94) E o que é “O que é uma coisa que pensa?” (*RÉS COGITANS*) “É uma coisa que duvida, concebe, afirma, nega, que quer, que não quer, que imagina e também que sente” (DESCARTES, 1979, p. 94).

Nosso cuidado em estabelecer essas passagens reside na ideia de que Descartes insere na noção de *Rés Cogitans* elementos que são absolutamente de ordens diferentes: vontade, sentimento, imaginação, pensamento, juízo como modos de pensamento. Deste modo, ele resolve os problemas pertinentes à unidade do sujeito. Certamente, só se pode sentir alguma coisa tendo um corpo, mas o sentimento, por exemplo, torna-se pensamento à medida que há uma reflexão sobre esse sentir, estabelecendo duas instâncias – a do corpo e da racionalização daquilo que procede dele. O que permite ao homem o conhecimento, não reside nos sentidos, ou seja, daquilo que advém do corpo, mas da faculdade do entendimento ou da razão, própria da *Rés Cogitans*, capaz de identificar o que é imutável. A verdade está no juízo e não nos olhos. Há uma correspondência entre a essência das coisas e a capacidade de concebê-las. Entretanto, a crítica nietzscheana se posiciona, em conjunto com outras correntes filosóficas, na denúncia da ilusão acerca da visão unitária do sujeito.<sup>17</sup>

A genealogia inaugura um modo outro de pensar o ser, de modo que o **eu** enquanto identidade, unidade e causa do pensamento é desestruturado:

---

pensa. O pensamento é a condição formal do exercício da dúvida que é atualizada todas as vezes em que pensa ou dúvida de alguma coisa. Mas ainda não sabe claramente o que ele é. Reitera a ideia de que precisa tomar cuidado para não tomar alguma coisa por si.

<sup>17</sup> Sem nos determos exaustivamente nas filosofias que denunciam a ilusão da visão unitária do sujeito – de um sujeito que é sempre idêntico a si mesmo e que portanto, exclui a multiplicidade, com Hume e Nietzsche; de um sujeito que é compreendido pelo seu caráter racional, com Nietzsche e Freud com a descoberta do inconsciente; de um sujeito que, por ser racional e por desenvolver sua racionalidade é autônomo – construção derivada do ideário iluminista..

Lá onde a alma pretende se unificar, lá onde o Eu inventa para si uma identidade ou uma coerência, o genealogista parte em busca do começo - dos começos inumeráveis que deixam esta suspeita de cor, esta marca quase apagada que não saberia enganar um olho, por pouco histórico que seja; a análise da proveniência permite dissociar o Eu e fazer pulular nos lugares e recantos sua síntese vazia, mil acontecimentos agora perdidos<sup>18</sup>. (NIETZSCHE, 2005, p. 24-25)

É possível afirmar que a noção de sujeito edificada pela filosofia socrático-platônica se deu, em certa medida, a uma espécie de “erro gramatical”, uma vez que nos meandros da linguagem, há a estrutura em que sujeito e predicado conferem ao eu a posição de causador da ação, o que leva à conclusão de que a própria linguagem, em si, impõe ao homem um ideário de sujeito causador da ação, conforme discorre Nietzsche em *Para Além de Bem e Mal*<sup>19</sup>:

O curioso ar de família de todo o filosofar indiano, grego e alemão tem uma explicação muito simples. Onde há parentesco linguístico é inevitável que, graças a comum filosofia da gramática - quero dizer, graças ao domínio e direção inconsciente das mesmas funções gramaticais -, tudo esteja predisposto para uma evolução e uma sequência similares dos sistemas filosóficos: do mesmo modo que o caminho parece interditado a certas possibilidades outras de interpretação do mundo<sup>20</sup>. (NIETZSCHE, 2005, p. 24-25).

Ocorre que, a interpretação de mundo intrincada à visão do sujeito enquanto causador da ação, preceito advindo da metafísica, se tornou venerada e inquestionável, uma, de modo que pôde se estabelecer um sistema ordenado. Assim, as interpretações filosóficas, ainda que compostas de suas alteridades intrínsecas, são submetidas a se suceder em uma ordem pré-estabelecida e consolidada pela linguagem. Portanto, é certo afirmar que por detrás dos pensamentos mais refinados racionalmente, há que se considerar certo caminho instintivo pelo qual o filósofo é guiado, ou ainda, que a lógica e soberania dos movimentos escondem valorações, imposições fisiológicas para preservação de um só modo de vida. (NIETZSCHE, 2005, p.10)<sup>21</sup>.

No entanto, as críticas do filósofo transpassam a seara das malhas da gramática ou aos hábitos de linguagem, uma vez que o que se tem como base fundante disto, é de fato um modo de olhar a vida (GIACOLA, 1998). Tendo como ponto de partida o valor inestimável da vida, tem-se que o único critério possível a se impor sem sofrer reavaliações constantes é a própria vida. Por outro lado, todos os outros valores são resultados de uma avaliação de interpretações sobre a própria vida: os valores são, em última medida, sintomas de afirmação

---

<sup>18</sup> NIETZSCHE, F. JGB\BM,

<sup>19</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 20

<sup>20</sup> NIETZSCHE, F. JGBM/BM, 20

<sup>21</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 3

ou negação da vida, sendo que os primeiros exprimem vontade de potência, aumentam o desejo por mais vida, enquanto os segundos a degradam, depreciam. Vida e vontade de potência, portanto, são indissociáveis – em ambas há a vontade de ser mais e que se expressa em um constante de lutas, sobretudo considerando o caráter orgânico da vontade de potência – presente em todos os seres vivos. E é a vontade de potência, vontade de ser mais, o caráter inteligível do mundo. A vida, em constante movimento, guarda em si todos os opostos e suas nuances, construindo e destruindo todas as coisas no fluxo inexorável do tempo.

Não é possível realizar um juízo moral da vida, torna-la em objeto a ser julgado, tendo em vista que o ser apenas pode se afirmar no múltiplo e somente por ele pode se prolongar na eternidade do tempo, em um constante devir. A crítica genealógica à metafísica, embora a reconheça como uma interpretação válida, escancara sua falsidade ilusória, porque se baseia em noções de causalidade e princípios lógicos que em tese levariam à verdade. A genealogia, essa interpretação outra, carrega em si sua consciência interpretativa, sabe-se falsa, compreende a falsidade, mas a transpassa para afirmar a vida.

Tendo como ponto de partida os apontamentos realizados, a crítica da noção de sujeito ainda se desdobra. Isso porque, estabelecida a visão que tem como norte a vida, a noção de eu idealizada pela metafísica ignora a vontade de potência no homem e nos outros seres vivos, como que em um processo de apartar o homem dos processos orgânicos comuns à natureza. Ocorre que a distinção realizada é fictícia, separa causa e efeito da ação, quando, em Nietzsche, a noção de sujeito se dará pelo resultado de lutas entre instintos opostos que buscam se sobressair no corpo, em uma dinâmica de constante contradição. No mesmo corpo, coexiste uma pluralidade de forças, sendo cada uma delas, em si, vontade de potência, e portanto, buscando o domínio das outras. Não é mais possível um eu constante, uno, contínuo, mas sim uma quantidade inumerável de eus, tidos como instintos com sede de dominação.

No entanto, a cultura ocidental, mediada pelas influências socrático-platônicas, ao se fincar na visão metafísica, alçou a razão ao patamar de instinto preponderante, com exercício tirânico sobre os outros, sem considerar que a noção de eu intrincada às malhas gramaticais é superficial e precária, tendo em vista que a consciência é tão somente uma faceta da atividade psíquica, conforme comenta Nietzsche em *Para Além de Bem e Mal*<sup>22</sup>:

Quanto à superstição dos lógicos, nunca me cansarei de sublinhar um pequeno fato que esses supersticiosos não admitem de bom grado – a saber, que um pensamento só vem quando ‘ele quer’ e não quando ‘eu quero’; de modo que é um falseamento da realidade efetiva dizer: o sujeito ‘eu’ é a

<sup>22</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 6

condição do predicado 'penso'. Isso pensa: mas que este 'isso' seja precisamente o velho e decantado eu, é dito de maneira suave, apenas, uma suposição, uma afirmação não uma certeza imediata". E mesmo com isso 'pensa' já foi longe demais<sup>23</sup>. (...) (NIETZSCHE, 2005, p.12).

Assim, não há sujeito que possa implicar sua responsabilidade na produção do querer, sobretudo quando se compreende a noção de sujeito como equivocada em si mesma, ao considerar as múltiplas vontades que se sobrepõem no universo interior do indivíduo, o que transmuta a visão do ser para um fazer ou agir. "Mas não existe um tal substrato, não existe 'ser' por trás do fazer, do atuar, do devir; o 'agente' é uma ficção acrescentada à ação - a ação é tudo" (NIETZSCHE, 2005, p.12).<sup>24</sup> (grifos nossos)

O eu, enquanto invenção metafísica, é ilusório, acoberta uma luta constante entre forças, de modo que o pensamento, por sua vez, se existe, atua como a parte mais superficial dessa relação de forças, porque revela forças outras atuantes no corpo – os instintos e as paixões. Enquanto tal, aparece como o produto das atividades psíquicas inconscientes. Por conseguinte, é imperioso que se rejeitem as morais generalizadoras que se vinculam à equivocada noção de sujeito, uma vez que têm como função inibir o homem, restringir suas múltiplas potencialidades.

A genealogia, então, subverte as morais generalizadoras e sob a ótica da vida passa distinguir dois tipos de homem e suas respectivas morais, sendo elas a do senhor e a do escravo:

Numa perambulação pelas muitas morais, as mais finas e as mais grosseiras, que até agora dominaram e continuam dominando na terra, encontrei traços que regularmente retornam juntos e ligados entre si: até que finalmente se revelaram dois tipos básicos e uma diferença fundamental sobressaiu. Há uma moral dos senhores e uma moral de escravos; acrescento de imediato que em todas as culturas superiores e mais misturadas aparecem também tentativas de mediação entre as duas morais, e, com maior frequência, confusão das mesmas e incompreensão mútua, por vezes, inclusive dura coexistência – até mesmo num homem, no interior de uma só alma. (NIETZSCHE, 2005, p. 95)<sup>25</sup>.

A ótica da vida como pressuposto para apreciação dos valores pressupõe o senhor como o sujeito alinhado à vida, ou ainda, aquele que se deleita diante da existência sem subterfúgio metafísico, e para além disso, é poderoso, uma vez que há nele forças sedentas pelo domínio, sustentadas o bastante para suportar o devir e mesmo diante do caos, não o acusar, não o esconder, nem se ressentir com ele. O senhor não imputa à vida uma acusação

<sup>23</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 6

<sup>24</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 6

<sup>25</sup> NIETZSCHE, F. JGB/BM, 198

porque não necessita se expiar pela finitude, pelo contrário, celebra sua existência como objeto de gozo, afirmação, festejo.

O excedente das forças que compõem o senhor resulta em uma moral de glorificação de si, confere nobreza, produz valores a partir do eu, o que implica em uma inovação de escala própria. Não se submete aos arranjos valorativos estabelecidos pela sociedade porque é capaz de transvalorar os valores. Se por um lado o caminho individual traçado pelo senhor lhe confere autonomia, por outro cobra autodisciplina extrema, tendo em vista que aquele que formula seus próprios valores, comanda e obedece ao mesmo tempo, guarda em si uma guerra constante de si contra si mesmo. O senhor compreende a própria existência como atividade, tem consciência que ser e agir são o mesmo, de modo que o “bom” da moral nobre não é conveniente ou inspira sentimentos altruístas. Todavia, apenas seria possível constituir uma guerra contra aqueles que pertencem a sua categoria, um adversário à altura, o ágon. Essa faceta se expressa de modo “característico da vontade de potência: mais próximo de um jogo do que da guerra total, a luta é sempre pela dominação, nunca pelo aniquilamento do adversário” (MARTON, 1990, p.60). O inimigo é honrado na medida de sua possibilidade de guerrear.

O senhor tem como uma de suas maiores faculdades a inibição do esquecimento, se permite a “digestão” (saúde): ele se esquece, e por isso não lamenta o passado da forma como foi vivenciado, o que possibilita que o terreno se torne mais uma vez fértil para o crescimento da vontade de agir. O rancor, quando sentido pelo senhor, é logo esgotado por reação instantânea. Ocorre que, diametralmente oposto ao senhor, sobretudo no que diz respeito à vida, se encontra o escravo, incapaz de agir por ser fraco, que assim, torna-se um ressentido em relação à vida. O escravo amaldiçoa a vida por ser cruel e ingrata, uma vez que todas as coisas, ele incluso, estão submetidas ao constante devir que ele não se encoraja a encarar. Cria-se então, um devir culpado, de modo que a própria existência das coisas se dimensiona pela expiação das faltas.

A vida em comunidade, em detrimento da vida individual, é concebida por Nietzsche como ‘instinto gregário’. Este, por sua vez, se cria diante da necessidade do sujeito em se parecer ao máximo com os demais, ser confundido, tendo em vista que a comunidade encara a exceção como prejudicial. O escravo é tomado pelo medo da discriminação por essa comunidade em que habita e desfruta das suas benesses. Assim, o rebanho (a comunidade) promove uma identidade conservadora, que ataca as hierarquias, porque seu ideal é a igualdade.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível concluirmos que a filosofia de Nietzsche guarda profunda circunscrição à esfera do direito à luz do método genealógico. Para tanto, foi necessário ponderar a diferenciação feita por Nietzsche sobre três momentos da história da humanidade: o pré-histórico, o histórico e o pós-histórico. Para esta pesquisa, primeiramente, nos fixamos nos tempos primevos – o pré-histórico - quando da passagem do homem como um ‘ser de natureza’ para um ‘ser de cultura’, ou seja, do ‘bicho-homem’ ao ser capaz de fazer uma promessa. Ao reconstruir esta passagem, isenta de qualquer traço linear ou teleológico, Nietzsche revela o quanto de sangue e de horror foi necessário para que se instaurasse o processo civilizatório no homem, dando origem ao direito.

Na primeira parte da nossa pesquisa, tratamos sobre as relações entre o direito e moral à luz do método genealógico que objetiva investigar proveniência de todos os valores morais. Nietzsche coloca-se estrategicamente: trabalha a constituição de humanidade na sua pré-história, com a finalidade de elucidar as mudanças pelas quais passou o animal-homem, trazendo à tona as relações contratuais entre credor e devedor que, por seu turno, nos levam ao domínio do direito penal. Nossas incursões nos permitiram então, compreender, como este recuo na pré-história da humanidade fundamenta estas relações entre direito e moral.

Um segundo tema sobre o qual pudemos nos debruçar é pertinente ao direito e concerne à noção de livre-arbítrio. A história da filosofia, enquanto metafísica, pressupõe um sujeito como causador da ação, capaz de deliberar sobre os prós e contra de suas tomadas de decisão. Ora, para Nietzsche, o sujeito enquanto portador do livre-arbítrio não passa de ficção, pois, como pode um ser orgânico, movido pelos instintos e afetos, poderia deliberar sempre racionalmente? Estas considerações serão levadas a efeito em todas as áreas do conhecimento e reverberarão nas ciências humanas.

Nossas leituras nos permitiram inferir que a racionalidade intelectual que sustenta o direito penal enquanto instituição legitimada e a produção de saberes das ciências criminais, não deve prescindir das valiosas contribuições que o pensador nos oferece, bem como concluir que a elucidação dos temas é de difícil concretização, tendo em vista as inúmeras possíveis abordagens que abarcam seus pormenores. No entanto, as marcas da moral como uma das raízes fundantes do direito pode ser escrutinada sob a luz da genealogia de Nietzsche e reverberar posicionamentos críticos ao direito pertinentes até a atualidade.

#### **4. REFERÊNCIAS:**

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>

BECCARIA, C. **Dei delitti e delle pene**, 1764. Torino: Einaudi, 1994.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/502947/mod\\_resource/content/1/ENP\\_155/Referencias/Convitea-Filosofia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/502947/mod_resource/content/1/ENP_155/Referencias/Convitea-Filosofia.pdf)

CILENTO, A. *As Marteladas Da Genealogia Da Moral E Outros Escritos: Desmantelamento Quanto À Concepção De Origem E De História*. In: **Filosofia Unisinos** – Unisinos Journal of Philosophy – 20(2):207-217, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/228887287.pdf> . Data de acesso: agos\ 2022.

CILENTO, A. A deposição do sujeito pensante em Friedrich Nietzsche. In: **Subjetividade, Filosofia E Cultura**. São Paulo: Liber Ars, 2011.

DESCARTES, R. **Meditações metafísicas**. São Paulo: Abril Cultural, 1984. Coleção Os Pensadores.

FOUCAULT, M. **Vigiar E Punir: Nascimento Da Prisão**. 42ª Edição. Petrópolis: Vozes, 2014. 302 p.

GIACIOIA, O. **Nietzsche como psicólogo**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

\_\_\_\_\_. *O grande experimento: sobre a oposição entre eticidade (Sittlichkeit) e autonomia em Nietzsche*. **Revista Transformação**. São Paulo: Unesp, vol. 12, 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v12/v12a08.pdf>. acesso em jan\2019.

HOBBS, T. **Leviatã. Matéria, Forma E Poder De Um Estado Eclesiástico E Civil**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf) acesso maio\2022.

MARTON, S. **Nietzsche – Das forças cósmicas aos valores humanos**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1990.

NIETZSCHE, F. **A Genealogia Da Moral: Uma polêmica**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. Sobre a Verdade e Mentira no Sentido-Extra moral. In **O Livro do Filósofo**. São Paulo: Cortez, 1987.

\_\_\_\_\_. **Para Além Do Bem E Do Mal: Prelúdio A Uma Filosofia Do Futuro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SIDOU, J. M. (et al). **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

**Contatos:** [lorenagoliveira15@gmail.com](mailto:lorenagoliveira15@gmail.com) e [angela.rezende@mackenzie.br](mailto:angela.rezende@mackenzie.br)